



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043560/2025-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043560/2025-05	NAR UBERLANDIA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Jacob Domingos Mouro		CPF/CNPJ: 981.903.508-20	
Endereço: Rua Francisco Franklin Da Silva, nº 320		Bairro: Centro	
Município: Pontal	UF: MG	CEP: 14.180-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Jacob Domingos Mouro		CPF/CNPJ: 981.903.508-20	
Endereço: Rua Francisco Franklin Da Silva, nº 320		Bairro: Centro	
Município: Pontal	UF: MG	CEP: 14.180-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Bom Jesus do Rio Tejuco, do Tijuco, "Lugar Denominado Córrego Da Cachoeirinha"		Área Total (ha): 134,3100	
Registro nº: 8.135, 8.930 e 8.931		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-FE0A.E1B3.13C7.41EA.B6BD.F6AE.D158.8916			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	129	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	80,1766	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	80,1766	Outros - árvores isoladas				80,1766
Total:	80,1766				Total:	80,1766
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					72,50	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m ³	26,99	m ³
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	17,37		
	Tora	<i>Curatella americana</i>	Lixeira	5,2		
	Tora	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra	4,42		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Patrícia Fernandes Tavares Pacheco MASP: 1.578.225-3						
Data da Vistoria: 12/01/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 24/02/2026 Validade: 24/02/2029		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	695.045	7.906.153	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0075ha na propriedade Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrícula nº 11.836, no município de Canápolis/MG, tendo como coordenadas de referência 18°53'21.70"S e 49°15'35.31"O (SIRGAS 2000), com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12						
Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 129 árvores autorizadas estão 01 pequi que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III						
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.						
Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.						



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/02/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133754909** e o código CRC **DE8D66E5**.
